

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Confere prioridade aos inquéritos e ações penais nos delitos de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa como crimes hediondos e estabelece regras para a obtenção da prova.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É assegurada prioridade em qualquer instância ou fase recursal na tramitação dos inquéritos, processos, execução dos atos e diligências nos quais tenham por objetivo a apuração ou instrução procedimental nos crimes peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa.

Art. 2º Nos crimes mencionados no artigo anterior, o delegado de polícia e o Ministério Público poderão requisitar diretamente o fornecimento de dados cadastrais e informações eleitorais, telefônicas e de provedores da rede mundial de computadores – Internet, para a elucidação dos crimes tratados nesta lei.

Art. 3º. As empresas de transporte possibilitarão, pelo prazo de 10 (dez) anos, acesso direto e permanente do juiz, do Ministério Público ou do delegado de polícia aos bancos de dados de reservas e registro de viagens.

Art. 4º. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão, pelo prazo de cinco anos, à disposição das autoridades mencionadas no art. 2º, registros de identificação dos números dos terminais de origem e de destino das ligações telefônicas internacionais, interurbanas e locais.

Art. 5º. Os provedores da rede mundial de computadores – Internet – manterão, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, à disposição das

autoridades mencionadas no art. 2º, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de equipamentos informáticos ou telemáticos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado por determinação judicial fundamentada.

Art. 6º. O juiz, a requerimento do Ministério Público ou do assistente de acusação, ou mediante representação de delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em vinte e quatro horas, havendo indícios suficientes, poderá decretar, no curso de inquérito ou da ação penal, a apreensão ou o sequestro de bens, direitos ou valores do acusado, ou existentes em seu nome, objeto dos crimes mencionados nesta Lei.

§ 1º. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, o delegado de polícia poderá representar pela utilização dos bens apreendidos, que mediante autorização do juízo competente após ouvido o Ministério Público, poderão ser utilizados pela Polícia Judiciária na prevenção e repressão aos crimes mencionados nesta lei, exclusivamente no interesse dessas atividades.

§ 2º. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará ao órgão de registro e controle do trânsito, a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

§ 3º. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, desde que servíveis à investigação criminal, ficarão sob custódia da Polícia Judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

Art. 7º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I – captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos.

II – acesso a registros de ligações telefônicas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais, comerciais, de concessionárias de serviços públicos e de provedores da rede mundial de computadores;

III – interceptação de comunicação telefônica e quebra dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

IV - cooperação entre órgãos de polícia judiciária federal, distrital e estaduais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

Art. 8º O Juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até dois terços a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

I – a identificação dos demais coautores e partícipes dos crimes previstos nesta lei

II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas dos crimes mencionados nesta lei;

III – a prevenção de infrações penais;

IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais mencionadas nesta lei;

V – a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

§ 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, circunstâncias, gravidade e repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

§ 2º Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e o Delegado de Polícia, nos autos do inquérito policial, com a concordância do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao Juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Código de Processo Penal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto ora em discussão almeja dar um tratamento diferenciado para os principais crimes de corrupção *lato sensu* que assolam o país.

A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003, também conhecida como Convenção de Mérida, orienta os países signatários a adotarem medidas de política criminal no sentido de coibir práticas de corrupção existentes no país.

Há estudos nos quais se aponta que o Brasil chega a perder 2% de seu produto interno bruto com a corrupção, sendo este montante superior ao PIB de vários estados-membros da federação.

Neste sentido um estudo promovido pela FIESP, publicado no seu site em 13 de maio de 2010 apontou uma estimativa do quanto se perde com corrupção no país:

Custo da corrupção no Brasil chega a R\$ 69 bi por ano

Segundo levantamento da Fiesp, renda per capita do País poderia ser de US\$ 9 mil, 15,5% mais elevada que o nível atual. Um estudo realizado pelo Departamento de Competitividade e Tecnologia (Decomtec) da Fiesp revelou os prejuízos econômicos e sociais que a corrupção causa ao País. **Segundo dados de 2008, a pesquisa aponta que o custo médio anual da corrupção no Brasil representa de 1,38% a 2,3% do Produto Interno Bruto (PIB)**, ou seja, gira em torno de R\$ R\$ 41,5 bilhões a R\$ 69,1 bilhões. No período entre 1990 e 2008, a média do PIB per capita do País era de US\$ 7.954. Contudo, o estudo constatou que se o Brasil estivesse entre os países menos corruptos este valor subiria para US\$ 9.184, aumento de 15,5% na média do período, equivalente a 1,36% ao ano. **Entre 180 países, o Brasil está na 75ª colocação, no ranking da corrupção elaborado pela Transparência Internacional.** Numa escala de zero a 10, sendo que números mais altos representam países menos corruptos, o Brasil tem nota 3,7. A média mundial é 4,03 pontos.

Nação prejudicada

Além disso, o levantamento também traz simulações de quanto a União poderia investir, em diversas áreas econômicas e sociais, caso a corrupção fosse menos elevada.

Educação – O número de matriculados na rede pública do ensino fundamental saltaria de 34,5 milhões para 51 milhões de alunos. Um aumento de 47%, que incluiria mais de 16 milhões de jovens e crianças.

Saúde – Nos hospitais públicos do SUS, a quantidade de leitos para internação, que hoje é de 367.397, poderia crescer 89%, que significariam 327.012 leitos a mais para os pacientes.

Habitação – O número de moradias populares cresceria consideravelmente. A perspectiva do PAC é atender 3.960.000 de famílias; sem a corrupção, outras 2.940.371 poderiam entrar nessa meta, ou seja, aumentaria 74,3%.

Saneamento – A quantidade de domicílios atendidos, segundo a estimativa atual do PAC, é de 22.500.00. O serviço poderia crescer em 103,8%, somando mais 23.347.547 casas com esgotos. Isso diminuiria os riscos de saúde na população e a mortalidade infantil.

Infraestrutura – Os 2.518 km de ferrovias, conforme as metas do PAC, seriam acrescidos de 13.230 km, aumento de 525% para escoamento de produção. Os portos também sentiriam a diferença, os 12 que o País possui poderiam saltar para 184, um incremento de 1537%. Além disso, o montante absorvido pela corrupção poderia ser utilizado para a construção de 277 novos aeroportos, um crescimento de 1383%.

Em matéria publicada pelo site www.congressoemfoco.com.br

reproduzida a partir de matéria do jornal “folha de São Paulo”, baseada em estudos da Fundação Getulio Vargas afirma-se que no período de 2002 a 2008 o Brasil perdeu o equivalente ao PIB da Bolívia, *in verbis*:

Corrupção faz Brasil perder uma Bolívia

Pelo menos o valor equivalente à economia da Bolívia foi desviado dos cofres do governo federal em sete anos, de 2002 a 2008. **Cálculo feito a partir de informações de órgãos públicos de controle mostra que R\$ 40 bilhões foram perdidos com a corrupção no período – média de R\$ 6 bilhões por ano**, dinheiro que deixou de ser aplicado na provisão de serviços públicos. **Com esse volume de recursos seria possível elevar em 23% o número de famílias beneficiadas pelo Bolsa Família – hoje quase 13 milhões. Ou ainda reduzir à metade o número de casas sem saneamento – no total, cerca de 25 milhões de moradias.** [...]

A estimativa, feita pelo economista da Fundação Getulio Vargas Marcos Fernandes da Silva, contabiliza apenas os desvios com recursos federais, incluindo os recursos repassados às unidades da federação. Durante seis meses, o economista reuniu dados de investigações de CGU (Controladoria-Geral da União), Polícia Federal e TCU (Tribunal de Contas da União). São resultados de inspeções em gastos e repasses federais para manter serviços de saúde, educação e segurança pública, por exemplo. **Os dados servem de base para inquéritos policiais e ações penais, além da cobrança judicial do dinheiro público desviado.**

Ratificando a preocupação acima abordada, em recente pesquisa produzida pelo IPEA e reproduzida nos sites da *agência brasil* e *correio braziliense*, o tema da corrupção aparece como o terceiro item mais lembrado como principal problema da sociedade brasileira, perdendo apenas para a violência e saúde.

Para a população, violência, saúde e corrupção são os problemas do país

[Agência Brasil](#)

Publicação: 01/01/2012 17:07 Atualização:

Brasília – A violência, as falhas no sistema de saúde e a corrupção, na opinião dos brasileiros, são os três maiores problemas do país atualmente, segundo revelou uma pesquisa divulgada no fim de

dezembro pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Cerca de 3,7 mil pessoas foram entrevistadas. **A segurança foi apontada por 23% das pessoas ouvidas como o maior problema. Depois veio a saúde, com 22,3%, e a corrupção, 13,7%.** Na lista aparecem ainda o desemprego (12,4%), a educação (8%), a pobreza (6,1%) e as desigualdades (5,8%). [...]

Mas a percepção da população sobre quais são os problemas mais graves do país variam muito de acordo com a idade, renda e região. **Os sulistas são os mais preocupados com a corrupção. No Norte e no Nordeste, a violência é apontada como o problema mais grave.** No Sudeste e no Centro-Oeste, a saúde aparece no topo da lista dos maiores problemas. Também há diferenças na opinião de ricos e pobres sobre quais são as questões mais urgentes. Nas famílias com renda per capita mensal até um quarto de um salário mínimo, 23,7% avaliam que o acesso à saúde é o problema mais grave, seguido pela violência (22,6%) e o desemprego (18,4%). [...]

Já entre as pessoas cuja renda familiar per capita é superior a cinco salários mínimos, 27,8% concordam que o problema mais grave é a corrupção, 26% acham que é a saúde e 17,7% acreditam que é a violência. Apenas 1,7% dos mais ricos acham que a falta de emprego é um problema importante no Brasil. **“Os principais problemas são a saúde e a educação. Acho que se acabasse com a corrupção melhoraria e muito também outras áreas. Porque as verbas são desviadas e aí os professores não são valorizados, nem os profissionais de saúde”**, declarou a enfermeira Rita de Cássia, 48 anos.

Por fim, corroborando as análises que demonstram as perdas pecuniárias com a corrupção, temos ainda num outro viés de abordagem que se preocupar com os números inerentes à corrupção na qual tem resultado na demissão de servidores públicos, os quais demonstram que todos os esforços realizados pelas instituições públicas não tem conseguido diminuir a quantidade de desligamentos, razões estas que impõem que tenhamos um sistema jurídico mais rígido no tocante ao tema.

Neste sentido pode-se observar a matéria publicada pela revista Veja, fulcrada em dados da CGU na qual demonstra a evolução do número de servidores públicos federais demitidos a bem do serviço público por

corrupção, abaixo retratada:

terça-feira, 3 de janeiro de 2012

12:24 \ [Governo](#)
[Recorde de corrupção](#)

Cenário registrado de 2003 até novembro de 2011

Marcado pela degola de seis ministros envolvidos em irregularidades, **2011 deve entrar para história com outra marca quando a CGU divulgar o balanço final de servidores expulsos da máquina pública por envolvimento em falcaturas.**

O recorde na série histórica, registrada pela CGU a partir de 2003, é de 521 servidores exonerados em 2010, mas dados atualizados em novembro de 2011 já contabilizavam as demissões de 514 servidores. Desde 2003, quando 262 servidores foram exonerados, o número de flagrantes de corrupção, como recebimento de propina, valimento indevido do cargo, entre outros, totaliza 3.483 expulsos.

Em pesquisas nas casas legislativas constatou-se que há projetos que tratam do tema relativo às organizações criminosas, da lavagem de dinheiro e outros correlatos, todavia falta uma tratativa mais eficaz quando se fala da corrupção clássica, na qual não se enquadra necessariamente em nenhuma das modalidades supra elencadas.

Apenas a título ilustrativo, no sentido de demonstrar a premente necessidade do presente projeto de lei no combate à corrupção, *verbi gratia* é possível termos dois servidores públicos agindo em comunhão de interesses no intuito de extorquir, ocupando funções estratégicas dentro da máquina pública, ou ainda um só servidor agindo isoladamente, no qual não se enquadraria nos conceitos clássicos de uma quadrilha ou organização criminosa mas que contribui em muito para a crescente escalada de corrupção em nosso país.

Dar um tratamento diferenciado aos crimes de peculato, concussão, corrupção ativa e passiva mostra-se mais do que necessário para o combate de tais delitos. Da mesma forma que conferir prioridade aos inquéritos e processos que tratam do tema e dotar a Polícia Judiciária e Ministério Público de ferramentas de investigação mais céleres e eficazes para estes quatro delitos é fundamental para a redução desta mácula em nossa sociedade.

Não se pode esquecer que para a existência de um real Estado Democrático de Direito dentro de uma visão republicana, faz-se necessário que o Estado seja antes de tudo um exemplo de probidade, no qual a máquina pública funcione dentro dos parâmetros da legalidade estrita.

Continuando a abordagem, temos que culturalmente no direito brasileiro sempre houve o cuidado do legislador em punir de forma contundente os delitos contra a pessoa e o patrimônio individual, influência esta do liberalismo clássico, todavia os bens públicos e interesses difusos da sociedade foram postergados a um segundo plano, sob a alegação de que tais crimes não causavam a repulsa na sociedade nos mesmos moldes que os delitos praticados diretamente contra o indivíduo.

Tal paradigma tem mudado ao longo do tempo, pois a atual sociedade brasileira não tem mais tolerado os desvios públicos, a corrupção existente na administração pública e a falta de recursos face a improbidade enraizada no poder público.

Portanto, a gravidade de tais condutas já faz parte do sentimento nacional. E como diretriz de política criminal faz-se necessária a existência de ferramentas de investigação que possibilitem aos responsáveis

pela persecução penal obter a prova de modo mais célere, lícito e eficaz.

Não há nada mais torpe do que privar centenas de crianças da merenda escolar em virtude do desvio do recurso público, ou ainda deixar um idoso desvalido sem tratamento médico adequado porque a verba destinada à compra de tal medicamento foi surrupiada por criminosos existentes no âmago da máquina pública.

Modelo de país avançado é aquele que se combate a corrupção, no qual os recursos provenientes da *res publica* se destinam ao bem comum.

Por essas razões, julgo que essa alteração seja premente e rogo os ilustres Pares a apoiá-la.

Sala das Sessões, em novembro de 2012.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

[Texto compilado](#)

[Vigência](#)

Código de Processo Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

LIVRO I
DO PROCESSO EM GERAL
TÍTULO III
DA AÇÃO PENAL

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.